



**ACORDO DE COOPERAÇÃO**  
**ENTRE**  
**A UNIVERSIDADE LICUNGO**  
**E A**  
**UNIVERSIDADE DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**

**A Universidade Licungo**, adiante designada por UniLicungo, com sede na estrada regional nº 642, *Campus Murrópuè*, na Cidade de Quelimane, Moçambique, representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Doutor Boaventura José Aleixo**, nomeado pelo Despacho Presidencial nº 24/2019 de 26 de Março.

E

**A Universidade de São Tomé e Príncipe**, adiante designado por USTP com sede no Bairro Quinta de Santo António, C. P. 546-São Tomé, S. Tomé e Príncipe, representado pelo Magnífico Reitor Professor Peregrino do Sacramento da Costa, nomeado pelo Decreto nº 21/2019, publicado no Diário da República nº 43, I Série de 8 de Agosto de 2019;

Ambos designados separadamente por Parte e conjuntamente por Partes,

**Considerando** que o intercâmbio cultural e científico é indispensável para que as instituições académicas desenvolvam as suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação,

**Considerando** que é necessário encorajar as iniciativas de cooperação entre Instituições de Ensino Superior, de forma a alcançar os objetivos de desenvolvimento institucional das Partes,

**Tendo em conta** o interesse mútuo das Partes em cooperar nas diversas áreas prioritárias,



**Respeitando** as leis vigentes nos dois países e nos estatutos da UniLicungo e da USTP,

As Partes convencionam e mutuamente aceitam estabelecer o presente acordo de Entendimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(Objeto)**

Este Acordo de Cooperação tem por objeto, estabelecer mecanismos de cooperação entre as duas instituições, nas áreas de ciências agrárias, tecnologias e gestão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Objetivos)**

1. O presente acordo tem por objetivo promover a cooperação em campos de interesse mútuo, por meio de:
  - a) Mobilidade de docentes e pesquisadores;
  - b) Mobilidade de estudantes de graduação e pós-graduação;
  - c) Intercâmbio sobre gestão e governança universitária;
  - d) Desenvolvimento conjunto de projectos de pesquisa, programas de ensino e extensão;
  - e) Promoção de eventos científicos;
  - f) Outras acções de interesse comum.
2. Havendo necessidade, as Partes podem perseguir a cooperação noutras áreas. Nestes termos, as Partes podem aprovar uma adenda específica a ser anexada a este acordo.



### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Execução)

1. As Faculdades de Ciências Agrárias, Letras e Humanidades e de Ciências e Tecnologias da UniLicungo, de Ciências e Tecnologias, Instituto Superior de Saúde Víctor Sá Machado e Instituto de Educação e Comunicação da USTP desenvolverão ações necessárias com vista a implementação eficaz do presente Acordo de Cooperação.
2. Em cada caso específico de cooperação, as unidades orgânicas de cada uma das Partes deverão preparar um programa de trabalho relativamente às maneiras e medidas específicas para a implementação dos projectos conjuntos acima descritos.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Coordenação)

O presente acordo será coordenado pelas Direções que superintendem a área de cooperação nas duas instituições. Por parte da UniLicungo será coordenado pelo Gabinete de Cooperação, Comunicação e Imagem e por parte da USTP será coordenado pela Pró-Reitoria da Cooperação da USTP.

### CLÁUSULA QUINTA

#### (Rescisão)

1. O presente acordo poderá rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
2. Havendo actividades em andamento, por força de projectos previamente aprovados e cobertos por termos de convênio específico, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, consequentemente, aguardar-se a conclusão dessas actividades para se proceder à rescisão do presente Acordo de Cooperação.



## CLÁUSULA SEXTA (Resolução de Litígios)

Qualquer tipo de dúvida relativa ao presente Acordo de Cooperação será resolvida por um Conselho de Arbitragem, composto por um membro designado por cada uma das Partes mais um membro eleito de comum acordo. Na hipótese de eventual litígio não solucionado pelo referido Conselho de Arbitragem, será competente o foro da sede de cada Instituição requerente como competente para solucionar eventuais pendências.

## CLÁUSULA SÉTIMA (Casos Omissos)

Os casos omissos e as dúvidas relacionadas com a interpretação e aplicação do presente acordo serão solucionados com recurso à legislação aplicável na altura da sua celebração.

## CLÁUSULA OITAVA (Entrada em Vigor)

O presente acordo terá a duração de 5 (anos) anos e entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Por estar em concordância, as Partes o celebram em 2 (dois) exemplares de igual teor e forma, que serão assinados e rubricados em todas as páginas, ficando 1 (um) na posse de cada uma das Partes.

S. Tomé, 06 de Abril de 2021

Pela Universidade Licungo,



Prof. Doutor Boaventura José Aleixo  
(Reitor)

Pela Universidade de São Tomé e



Prof. Peregrino do Sacramento da Costa  
(Reitor)